



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 17/66

DATA: 2 de maio de 1966.

SÚMULA: Concede isenção de impostos municipais, bem como da taxa de calçamento a diversas organizações de culto religioso, fins educacionais e esportivos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento de qualquer imposto municipal, bem como taxa de calçamento a diversas organizações de culto religioso, fins educacionais e esportivos, conforme relação abaixo.

- 1) Igreja Católica Apostólica Romana
- 2) Igreja Luterana
- 3) Igreja Sino-Luterana
- 4) Igreja Metodista
- 5) Sport Clube Internacional
- 6) Sociedade Esportiva Palmeiras
- 7) Assembléia de Deus
- 8) Industrial Esporte Clube
- 9) Associação São Vicente de Paula (Colégio das Irmãs)
- 10) Província Franciscana do Brasil.

Art. 2º - Todas as entidades sociais que vierem a ser fundadas desta data em diante, estarão amparadas pela presente lei, uma vez que possuam patrimônio próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, ou seja, a taxa de calçamento, a ser suportada pela Prefeitura, será suportada pela a maior arrecadação que se verificar no presente exercício.

Art. 4º - Fica incluído na presente Lei o Sport Clube Sete de Setembro.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de maio de 1966.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal